

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, DE 8 DE MAIO DE 2020

Exige acordo coletivo para suspensão dos contratos de trabalho no setor aéreo durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA ADITIVA

CD/20875.74793-00

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 964/2020:

“Art. X. Durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, qualquer suspensão de contrato de trabalho ou concessão de licença remunerada feita por empresas de serviços aéreos fica condicionada ao prévio acordo coletivo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Diante de recentes denúncias de que profissionais que trabalham em empresas aéreas estariam sendo coagidos a assinarem proposta de licença não remunerada com os empregadores, apresentamos a presente emenda, que busca exigir que a coação relatada seja encerrada imediatamente e que seja iniciada negociação justa e equilibrada, com o envolvimento dos representantes das categorias.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de maio de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados